

21/05/2026

## **Orientações quanto à emissão, recebimento e dispensação de receituários sujeitos a controle especial, conforme RDC Anvisa nº 1.000/2025**

A Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no exercício de suas atribuições legais, emite a presente Nota Técnica com a finalidade de orientar farmácias, drogarias, estabelecimentos públicos e privados de dispensação e profissionais prescritores acerca dos procedimentos aplicáveis à emissão, recebimento e dispensação de receituários sujeitos a controle especial, considerando a publicação da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como, das demais normativas sanitárias correlatas.

### **1. Abrangência da RDC nº 1.000/2025**

A RDC Anvisa nº 1.000/2025 estabelece requisitos de controle para emissão eletrônica de Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção, incluindo regras relativas à emissão, assinatura eletrônica, validação e registro de utilização no Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR.

Estão abrangidos pela normativa:

- Notificações de Receita A, B e B2;
- Notificação de Receita Especial para retinoides de uso sistêmico;
- Notificação de Receita de Talidomida;
- Receitas de Controle Especial;
- Receitas sujeitas à retenção.

### **2. Emissão eletrônica**

Quando emitidos eletronicamente, os receituários deverão obrigatoriamente:

- ser gerados exclusivamente em serviços de prescrição eletrônica integrados ao Sistema Nacional de Controle de Receituários – SNCR;
- possuir numeração individualizada previamente concedida pelo SNCR;
- conter assinatura eletrônica válida, conforme exigência legal aplicável;
- atender integralmente aos requisitos previstos na RDC nº 1.000/2025.

Não são considerados receituários eletrônicos:

- documentos originalmente emitidos em meio físico e posteriormente digitalizados;
- documentos contendo imagem de assinatura manual;
- documentos físicos posteriormente assinados eletronicamente.

### 3. Permanência da modalidade física

A RDC nº 1.000/2025 não extinguiu a emissão física dos receituários sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, permanecendo válidos os receituários físicos emitidos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Dessa forma, para medicamentos sujeitos à Receita de Controle Especial, incluindo substâncias constantes das listas **C1** e **C5**, permanece permitida a emissão física.

### 4. Receita de Controle Especial – listas C1 e C5

Para Receitas de Controle Especial físicas referentes às substâncias constantes das listas **C1** e **C5**:

- permanece obrigatória a emissão em **2 (duas) vias**;
- a **1ª via deverá ser retida** pelo estabelecimento dispensador;
- a **2ª via deverá permanecer com o paciente**;
- é permitida emissão manual ou impressa;
- deve constar obrigatoriamente, de forma expressa e legível, a identificação **“Receita de Controle Especial”**;
- devem constar todos os demais campos obrigatórios previstos na legislação sanitária vigente.

A manutenção da modalidade física não afasta a obrigatoriedade de adequação aos requisitos atualmente vigentes, devendo os receituários observar integralmente as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998, da Portaria SVS/MS nº 6/1999 e alterações promovidas pela RDC Anvisa nº 1.000/2025.

Não há obrigatoriedade de utilização exclusiva do modelo disponibilizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, desde que o documento apresente:

- todos os campos obrigatórios legalmente exigidos;
- identificação clara como **Receita de Controle Especial**.

Dessa forma, são aceitos:

- modelo oficial disponibilizado pela Anvisa;
- talonários próprios ou layouts institucionais adaptados, desde que atendam integralmente aos requisitos legais;

- formulários adequados preenchidos manualmente.

Não são aceitos:

- receituários elaborados livremente em folha comum, papel avulso ou receituário comum sem observância dos requisitos legais;
- prescrições manuscritas livres sem identificação como **Receita de Controle Especial**;
- Receita de Controle Especial física emitida em via única;
- documentos digitalizados ou contendo assinatura escaneada apresentados como receituários eletrônicos.

Para Receitas de Controle Especial emitidas em meio eletrônico:

- fica dispensada a emissão em **2 (duas) vias**, nos termos do art. 10 da RDC Anvisa nº 1.000/2025.

## 5. Dispensação em farmácias e drogarias

Compete ao estabelecimento dispensador:

- verificar regularidade formal do receituário apresentado;
- conferir autenticidade, integridade e validade jurídica dos receituários eletrônicos;
- realizar registro de utilização no SNCR, quando aplicável;
- manter guarda dos registros conforme prazos legais.

Os receituários eletrônicos são de uso único, não podendo ser reutilizados após registro de uso.

## 6. Disposições transitórias

Conforme a RDC nº 1.000/2025:

- O Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) deverá estar operacional até 1º de junho de 2026 para emissão, numeração e registro de utilização dos receituários eletrônicos previstos na RDC nº 1.000/2025. Até sua efetiva disponibilização, permanecem aplicáveis os fluxos de emissão e dispensação de receituários físicos, devendo ser observadas as adequações e requisitos já vigentes previstos na RDC nº 1.000/2025, na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e normas correlatas.
- As Notificações de Receita físicas previamente autorizadas e numeradas pela autoridade sanitária competente até a entrada em vigor da RDC nº 1.000/2025 permanecem válidas e podem continuar sendo utilizadas por prazo indeterminado.
- Considerando a obrigatoriedade da inclusão do CPF nos receituários de Controle

Especial, conforme a RDC Anvisa nº 1.000/2025, e considerando que o sistema atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (PEC e-SUS) ainda não dispõe de campo específico e separado para preenchimento do CPF do paciente, até que ocorra a adequação do sistema, os receituários emitidos pela rede municipal poderão apresentar o número do CPF inserido no campo 'Recomendações'.

- Ressaltamos que tal situação não compromete a validade do receituário, considerando que a informação obrigatória do CPF estará devidamente presente no documento, ainda que em campo diverso do modelo ideal, mantendo-se obrigatória a observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

## 7. Disposições finais

Os estabelecimentos abrangidos por esta Nota Técnica deverão observar integralmente a RDC nº 1.000/2025, a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normativas sanitárias correlatas.

Eventuais dúvidas técnicas poderão ser encaminhadas à Vigilância Sanitária Municipal para orientação complementar.

Fazenda Rio Grande, 21 de maio de 2026.

**Nelcelí Bento Garcia**  
Direção de Vigilância em Saúde

**Gudryan Jackson Baronio**  
Coordenação de Vigilância  
Sanitária de Produtos

## Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998**. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999**. Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344/1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 fev. 1999.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025**. Dispõe sobre os requisitos de controle para Notificações de Receita, Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2025.

21/05/2026

## ANEXO I

### MEDICAMENTOS SUJEITOS À RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL — LISTAS C1 E C5

Conforme previsto na Portaria SVS/MS nº 344/1998, RDC Anvisa nº 1.000/2025 e normativas correlatas, os medicamentos pertencentes às listas C1 e C5 deverão ser prescritos mediante “Receita de Controle Especial”, devendo constar obrigatoriamente esta identificação de forma expressa e legível no receituário.

#### **A Receita de Controle Especial física deverá:**

- ser emitida em 2 (duas) vias;
- **deve constar obrigatoriamente, de forma expressa e legível, a identificação “Receita de Controle Especial”;**
- conter todos os campos obrigatórios previstos na legislação sanitária vigente;
- **apresentar identificação completa do paciente, incluindo CPF;**
- conter identificação completa do prescritor;
- possuir preenchimento legível e sem rasuras.

#### **Principais medicamentos sujeitos à Receita de Controle Especial — Lista C1**

##### **Antidepressivos**

- Amitriptilina;
- Clomipramina;
- Fluoxetina;
- Nortriptilina;
- Paroxetina;
- Sertralina;
- Venlafaxina.

##### **Antipsicóticos**

- Clorpromazina;
- Haloperidol;
- Levomepromazina;

- Olanzapina;
- Quetiapina;
- Risperidona.

#### **Anticonvulsivantes e estabilizadores de humor**

- Ácido Valproico;
- Carbamazepina;
- Fenitoína;
- Gabapentina;
- Lamotrigina;
- Pregabalina.

#### **Principais medicamentos sujeitos à Receita de Controle Especial — Lista C5**

- Testosterona;
- Nandrolona;
- Oxandrolona;
- Estanozolol.

**Ressalta-se que os medicamentos acima relacionados representam apenas alguns exemplos das substâncias mais frequentemente prescritas na rotina da rede SUS e sujeitas à Receita de Controle Especial das listas C1 e C5.**

**Os prescritores deverão consultar integralmente as listas atualizadas constantes na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, disponíveis no endereço eletrônico:**

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html)

21/05/2026

## ANEXO II

### **ORIENTAÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO MODELO DE RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM PDF E AO PREENCHIMENTO DO CPF DO PACIENTE**

Considerando a obrigatoriedade da inclusão do CPF do paciente nos receituários de Controle Especial, conforme previsto na RDC Anvisa nº 1.000/2025, e considerando que o sistema atualmente utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (PEC e-SUS) ainda não dispõe de campo específico e separado para preenchimento do CPF do paciente, ficam estabelecidas, até que ocorra a atualização e adequação do sistema pelo Ministério da Saúde, as seguintes possibilidades para emissão dos receituários:

- **Utilização do modelo de Receita de Controle Especial disponibilizado em PDF no presente anexo, contendo campo específico para preenchimento do CPF do paciente;**
- ou
- **Para os prescritores da Atenção Primária que utilizam o sistema PEC-ESUS:**
  - emissão do receituário diretamente pelo sistema PEC e-SUS, devendo, neste caso, o número do CPF do paciente ser inserido no campo “Recomendações”.

Ressalta-se que ambas as modalidades serão aceitas durante o período transitório de adequação do sistema, desde que observados integralmente os demais requisitos previstos na legislação sanitária vigente.

**Nos casos em que o prescritor optar pela utilização do modelo em PDF disponibilizado neste anexo, deverá ser obrigatoriamente realizado também o registro das informações referentes à prescrição medicamentosa no prontuário do paciente e/ou no sistema oficial utilizado pela unidade de saúde.**

Destaca-se que o preenchimento do receituário em documento PDF separado do sistema não promove integração automática com o prontuário eletrônico do paciente. Dessa forma, as informações relativas ao medicamento prescrito, posologia, quantidade, data da prescrição e demais registros clínicos pertinentes deverão ser devidamente inseridas no prontuário, a fim de garantir rastreabilidade, continuidade do cuidado, segurança assistencial e manutenção adequada do histórico terapêutico do usuário.

**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL** 1ª VIA: RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

**EMITENTE**

Nome do profissional:  
CRM: Estado:

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO

DATA:

**PACIENTE**

Nome:  
CPF:  
Endereço:

**PRESCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome:  
CPF:  
Endereço: Rua/Av: n°  
Cidade Estado: Telefone:

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DISPENSADOR**

Nome:  
CNPJ ou CNES: Data:  
Nome do responsável pela dispensação:

**ASSINATURA:**

O não preenchimento integral das informações obrigatórias poderá implicar na não aceitação do receituário pelo estabelecimento farmacêutico.

**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**

2ª VIA: PACIENTE

**EMITENTE**

Nome do profissional:  
CRM: Estado:

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO

DATA:

**PACIENTE**

Nome:  
CPF:  
Endereço:

**PRESCRIÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome:  
CPF:  
Endereço: Rua/Av: n°  
Cidade Estado: Telefone:

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DISPENSADOR**

Nome:  
CNPJ ou CNES: Data:  
Nome do responsável pela dispensação:

**ASSINATURA:**

O não preenchimento integral das informações obrigatórias poderá implicar na não aceitação do receituário pelo estabelecimento farmacêutico.